



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Senhores Vereadores,

Com uma dívida consolidada em 31/12/2017, no valor de R\$ 12.089.748,00 (doze milhões oitenta e nove mil e setecentos e quarenta e oito reais), sinto-me na obrigação de vetar o Projeto de Lei CMJN nº 259/2018 pela falta de recursos financeiros.

No entanto, nada impede que em outra oportunidade voltemos a analisar este delicado assunto.

João Neiva-ES, 19 de junho de 2018.

Otávio Abreu Xavier

Prefeito Municipal

**PROCESSO CÂMARA UNICIPAL DE JOÃO NEIVA****OBJETO: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI CMJN Nº 259/2018.**

Referido princípio vem elencado no artigo 2º da nossa Carta Municipal, que assim dispõe:

**EMENTA:** Dispõe sobre análise do Parecer CMNJ Nº 259/2018.

**PARECER****1. RELATÓRIO:**

Tratam os presentes autos de análise do Projeto de Lei CMJN Nº 259/2018, que objetiva tornar obrigatória, no âmbito municipal, a gravação e transmissão ao vivo, pela internet (Portal da Transparência), os procedimentos licitatórios realizados no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de João Neiva.

Consta dos autos a mensagem, o Projeto de Lei para análise, parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal e análise ao Projeto de Lei elaborado pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de João Neiva.

Em síntese, é o relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO:**

Inicialmente é de se observar a análise ao Projeto de Lei da CMJN nº 259/2018, feito pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de João Neiva, onde conclui pela inviabilidade do referido Projeto.

Em suas considerações, afirma que para que os procedimentos de gravação/armazenamento e transmissão ao vivo possam ser executados, faz necessário a aquisição de equipamentos específicos – visto que a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N° 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Prefeitura Municipal não os possui e a contratação de uma empresa especializada em rede de distribuição de conteúdo ao vivo via internet, a fim de garantir a qualidade audiovisual e a inteligibilidade das informações provenientes dos processos licitatórios.

Vale observar que para a montagem, operação e monitoramento dos equipamentos e a transmissão ao vivo durante os processos licitatórios, é necessário a contratação ou realocação de 02 funcionários com conhecimentos específicos na área audiovisual para execução da propositura.

Com base na previsão orçamentária apresentada pela Assessoria de Comunicação para atendimento do Projeto, o valor total dos equipamentos é de R\$ 6.055,00 (seis mil e cinquenta e cinco reais), o valor total dos serviços/mês é de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mais servidor de Armazenamento de Dados), devido a oneração de custos que tais procedimentos podem gerar a máquina pública a ao fato de não possuirmos mão de obra qualificada para realização do que está proposto, deduziu pela inviabilidade do mesmo.

Esta Procuradoria, analisando o Projeto de Lei CMJN Nº 259/2018 verificamos a presença de um tema, já considerado, pela Lei Orgânica do Município, como uma **atribuição do Prefeito**, conforme dispõe o artigo 61, XV e XXVI.

Art. 61 – *Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*XV – prover os serviços e obras da administração pública;*

*XXVI – providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação na forma da lei.*



Nesta seara, por ser da competência do Executivo tratar sobre o tema em debate, importante destacar o Princípio constitucional da separação dos poderes.

Referido princípio vem elencado no artigo 2º da nossa Carta Magna, que assim dispõe:

Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Até mesmo a jurisprudência vem se manifestando no sentido da não violação ao princípio da separação dos poderes, assim dispondo:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE IGREJINHA. NORMA MUNICIPAL CRIADA PELO PODER LEGISLATIVO. IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO AO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA HARMONIA E SEPARAÇÃO DOS PODERES. VÍCIO FORMAL. INCONSTITUCIONALIDADE.**

[...] A lei de iniciativa do Poder Legislativo avfere a harmonia e independência entre os Poderes, porquanto dispõe acerca de matéria cuja iniciativa...

(TJ-RS - ADI: 70039061593 RS, Relator: Alzir Felipe Schmitz, Data de Julgamento: 28/02/2011, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 14/03/2011)

Em que pese reconhecer o intuito da referida proposição legislativa, chegou-se à imperiosa constatação de que o Projeto de Lei sob análise apresenta violação aos preceitos e princípios da separação e harmonia dos poderes estabelecidos na Carta Magna, bem como a própria Lei Orgânica do Município, **além de implicar em inevitável aumento da despesa para o erário municipal, fator esse vedado pelo artigo 61, XXIV da Lei Orgânica Municipal, que assim, dispõe:**

*JO*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N° 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Art. 61 - XXIV - *organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas.*

A Constituição Federal assegura que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetiva das propostas, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, conforme artigo 37, inciso XXI, da CRFB.

O Poder Legislativo não tem competência para criar leis que acarretem em aumento de despesa para os órgãos do Executivo

Neste sentido é o ensinamento do insigne administrativista Hely Lopes Meirelles:

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nesta categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções ou empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores, ou disponham sobre o regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal.

### **3. CONCLUSÃO:**

Via de regra, diz-se que o parecer jurídico não vincula o administrador público, porque tratar-se-ia de mera opinião que poderia ou não ser adotada. Neste ponto, aliás, já se manifestou o STF: “o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”.

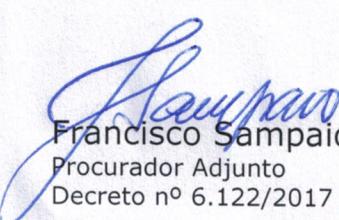


**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N° 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Diante do exposto, nos termos da fundamentação legal acima transcrita, e por imperativo das razões expostas, esta procuradoria OPINA pelo voto total ao Projeto de Lei CMJN Nº 259/2018.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

João Neiva (ES), 18 de junho de 2018.

  
Francisco Sampaio  
Procurador Adjunto  
Decreto nº 6.122/2017

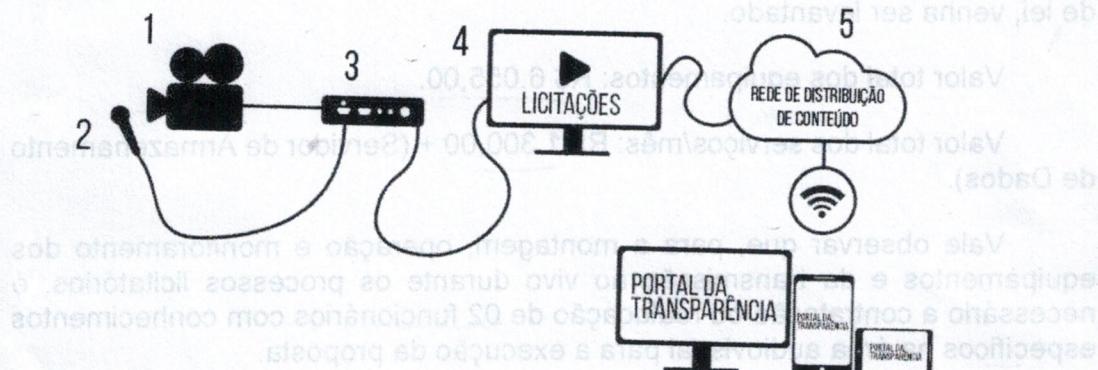


## Análise do Projeto de Lei CMJN 259/2018

Em análise ao Projeto de Lei CMJN 259/2018, tendo em vista o atendimento e a viabilidade da presente propositura que objetiva tornar obrigatória, no âmbito municipal, a gravação e a transmissão ao vivo, pela internet (Portal da Transparência) os procedimentos licitatórios realizados no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de João Neiva, foi realizado uma pesquisa para levantamento de custos verificando a possibilidade da execução do projeto.

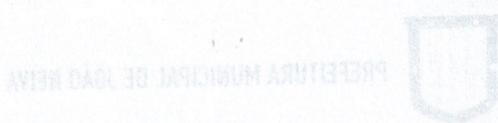
Todo processo de transmissão ao vivo de um conteúdo audiovisual se resume em três etapas, e são elas: Captura de áudio e vídeo, codificação dos arquivos gerados e distribuição do conteúdo via internet. Para tanto, os equipamentos básicos necessários são: uma câmera, um microfone direcional, uma placa de captura, um computador com software de codificação de vídeo, uma internet com velocidade mínima de upload de 5mb e uma empresa de Rede de Distribuição de Conteúdo (CDN).

### TRANSMISSÃO AO VIVO



Para que os procedimentos de gravação/armazenamento e transmissão ao vivo possam ser executados, faz-se necessário a aquisição de equipamentos específicos - visto que a prefeitura municipal não os possui - e a contratação de uma empresa especializada em rede de distribuição de conteúdo ao vivo via internet, a fim de garantir a qualidade audiovisual e a inteligibilidade das informações provenientes dos processos licitatórios.

A possibilidade do não sancionamento do Projeto de Lei 259/2018, tem como base a previsão orçamentária para atendimento do projeto, descrita na tabela abaixo, cotada a partir da média de preço de cada equipamento ou serviço necessário:



ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	VALOR UN.	VALOR
1	Câmera de vídeo	1	R\$ 2700,00	R\$ 2700,00
2	Microfone direcional	1	R\$ 520,00	R\$ 520,00
3	Placa de Captura de Vídeo	1	R\$ 660,00	R\$ 660,00
4	Computador com Software	1	R\$ 1200,00	R\$ 1200,00
5	Empresa de CDN	1	R\$ 1300,00/mês	R\$ 1300,00/mês
6	Cartão de Memória 64GB	5	R\$ 182,00	R\$ 910,00
7	Cabo HDMI	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
8	Cabo para Microfone	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
9	HD's ou Servidores de Armazenamento	*	**	**

\*/\*\* - Não foi possível orçar os custos de armazenamento. Para tanto, faz-se necessário um planejamento de engenharia da computação para que o valor de montagem de um servidor de armazenamento específico para atender ao projeto de lei, venha ser levantado.

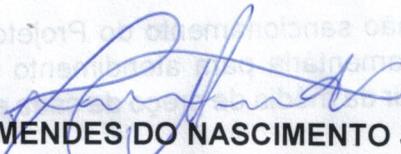
Valor total dos equipamentos: R\$ 6.055,00.

Valor total dos serviços/mês: R\$ 1.300,00 + (Servidor de Armazenamento de Dados).

Vale observar que, para a montagem, operação e monitoramento dos equipamentos e da transmissão ao vivo durante os processos licitatórios, é necessário a contratação ou realocação de 02 funcionários com conhecimentos específicos na área audiovisual para a execução da proposta.

Devido à oneração de custos que tais procedimentos podem gerar a máquina pública e ao fato de não possuirmos mão-de-obra qualificada para realização efetiva e permanente do que nos é proposto através do projeto de lei, deduzo a inviabilidade do mesmo.

Prefeitura Municipal de João Neiva, 15 de junho de 2018.

  
**JAILSON MENDES DO NASCIMENTO JÚNIOR**

Assessor de Comunicação  
Prefeitura Municipal de João Neiva